



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto do Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental à empresa

Avilourosa – Exploração Avícola de Lourosa, Unipessoal, Lda

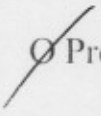
com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 504621262 para a instalação

Avilourosa – Exploração Avícola de Lourosa, Unipessoal, Lda

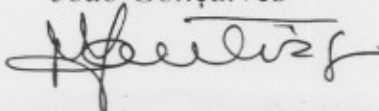
para o exercício da actividade de criação intensiva de aves (frangos de engorda para abate), sita em Santa Bárbara - Sul, freguesia Sul, concelho de S. Pedro do Sul, Distrito de Viseu, incluída na rubrica n.º 6.6a do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a CAE n.º 01240 (Avicultura), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 23 de Abril de 2011.

Amadora, 23 de Abril de 2004

 Presidente

João Gonçalves



Instituto do Ambiente

1. Preâmbulo

Esta licença ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (diploma PCIP), para a actividade de criação intensiva de aves (frangos de engorda), desenvolvida de acordo com os Planos de Produção aprovados pela Direcção Geral de Veterinária, com uma capacidade para 99 000 frangos de engorda em 3 pavilhões de engorda. Cada pavilhão terá capacidade para 33 000 frangos por ciclo e uma área coberta de 7144 m², em cada pavilhão serão criados 6 bandos por ano.

Trata-se de uma instalação nova, de acordo com o disposto no Art. 11º do Diploma PCIP, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Para a emissão desta licença foram tomadas em consideração as condições impostas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) exarada por Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente, em 31 de Julho de 2003.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ponto 7) designados por Plano de Desempenho Ambiental e Relatório Ambiental Anual, constituem mecanismos de acompanhamento da presente Licença Ambiental.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição, sempre que o Instituto do Ambiente (IA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página <http://www.iambiente.pt>, do Instituto do Ambiente, para acompanhamento dos vários aspectos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, valores limite de emissão e a frequência, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pelo IA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados.

nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora de Licenciamento, Direcção Geral de Veterinária, e análise por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR).

A presente licença é independente e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

2. Período de validade

Esta licença é válida por um período de 7 anos excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença poderá ser obrigatoriamente antecipada sempre que:

- a) ocorra uma alteração substancial da instalação;
- b) a poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos nesta licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- c) alterações significativas das melhores técnicas disponíveis permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- d) a segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- e) novas disposições legislativas assim o exijam.

O titular desta licença tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações da exploração que não constem da licença ambiental.

3. Gestão ambiental da actividade

3.1 Fase de operação

3.1.1 Condições gerais de operação

O funcionamento normal da actividade prevê a venda das camas/estrumes a instalações de fabricação de adubos orgânicos. Estas, aquando da retirada das camas dos pavilhões, são responsáveis pelo transporte imediato desses materiais. Em caso de alteração do destino por tratamento, valorização ou eliminação interna, o operador deverá enviar ao Instituto do Ambiente para aprovação uma memória descritiva das actividades a efectuar, no mínimo 3 meses antes da sua implementação. Salienta-se ainda que a realização de qualquer armazenamento temporário destes produtos também carece de aprovação prévia deste Instituto.

O operador fica autorizado à valorização energética dos resíduos de caroço de azeitona, casca de pinheiro, casca de amêndoa e casca de avelã nas caldeiras de biomassa.

Deve ser mantido um registo completo e actualizado de todos os resíduos valorizados na instalação, nomeadamente resíduos de aparas ou serradura de madeira de pinho nas camas dos frangos e resíduos de caroço de azeitona, casca de pinheiro, casca de amêndoa e cascas de avelã, como combustível nas 6 caldeiras. Este registo deve conter informação sobre os tipos de resíduos recebidos com indicação do Código LER (publicada através da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), quantidades, origem (nome do produtor de resíduos) e operação em que foram utilizados na instalação. No Relatório Ambiental Anual deve constar informação relativa ao ano civil anterior sobre as quantidades totais por tipo de resíduo e de operação de gestão de resíduos efectuada, como cópia(s) do(s) registo(s) efectuados.

Todos os resíduos produzidos, e em particular os restos de fármacos e produtos farmacêuticos de uso veterinário com características de perigosidade, bem como as cinzas das caldeiras de biomassa, devem ser encaminhados para destinos adequados e devidamente licenciados/autorizados.

Os animais mortos na exploração deverão ser encaminhados para unidades devidamente licenciadas para a sua transformação.

O operador, deverá ainda na operação da actividade aplicar todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões difusas para a atmosfera.

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através do cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.

No Relatório Ambiental Anual deverá ser incluído o número de horas de funcionamento e o consumo de combustível anuais do gerador de emergência. Deverão igualmente ser incluídos dados sobre a produção efectiva de frangos do ano civil anterior, entradas de matérias primas e consumo de rações, expressas em toneladas.

3.1.2 Utilização de melhores técnicas disponíveis

O funcionamento da actividade prevê, de acordo com o projecto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas técnicas (Anexo I.1) previstas no Documento de Referência "*Reference Document on Best Available Techniques (BREF) for Intensive Rearing of Poultry and Pigs*", Comissão Europeia (adoptado em Julho de 2003). O operador deve estabelecer mecanismos de acompanhamento que garantam a atempada adopção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência referido. A actividade deve ser operada tendo em atenção as melhores técnicas disponíveis que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha.

A adopção das restantes técnicas consideradas MTD pelo Documento de Referência, e outros com este relacionados, que sejam adequadas à instalação e para as quais os elementos de projecto não evidenciam a sua utilização, deve ser sistematizada no Plano de Desempenho Ambiental (PDA), bem como a análise e calendário de implementação.

No que se refere à utilização de Melhores Técnicas Disponíveis transversais deverá ser analisado o seguinte documento, já finalizado e disponível em <http://eippcb.jrc.es>:

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (adoptado em Julho de 2003).

A análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adopção de Melhores Técnicas Disponíveis, deverá ser incluída no Plano de Desempenho Ambiental a desenvolver pelo operador (ver ponto 7.1). Um relatório síntese dos resultados da aplicação destas medidas deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

3.1.3 Gestão de recursos

3.1.3.1 Água

A água de abastecimento da exploração provém de duas minas, com consumo anual estimado em 270 m³/ano, utilizada para consumo humano, nas lavagens dos pavilhões e na alimentação das aves.

Sendo o operador um pequeno utilizador do domínio hídrico, e possuindo a respectiva Notificação segundo o art.º 19, n.º4, do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, o mesmo fica autorizado à utilização do domínio hídrico para efeitos de captação de águas subterrâneas através da captação atrás referida.

Dado a água proveniente da captação acima referida estar também a ser utilizada para consumo humano, esta deverá ser submetida a controlo analítico regular, no cumprimento do DL n.º 243/2001, de 5 de Setembro, e apenas poderá ser utilizada para o efeito, após parecer favorável da autoridade competente (Instituto Regulador de Águas e Resíduos).

Um relatório síntese do consumo mensal de água e do consumo específico mensal de água (em m³ de água consumida/tonelada de frango vivo), bem como a sua forma de cálculo, deve ser incluído no Relatório Ambiental Anual. No RAA deverá ainda ser incluído um relatório síntese da qualidade da água de abastecimento.

3.1.3.2 Energia

Um relatório síntese do consumo mensal de energia para as diferentes formas de energia utilizadas na instalação e consumo específico mensal de energia (em TEP/Ton de frango vivo produzido) deverão ser incluídos no Relatório Ambiental Anual.

3.1.4 Sistemas de tratamento

3.1.4.1 Águas residuais

O funcionamento da actividade prevê a utilização de 1 fossa séptica estanque bicompartimentada, com 51 m³ de capacidade de retenção, para o tratamento dos efluentes industriais provenientes das lavagens e desinfecção dos pavilhões (descarga descontínua) e das águas resultantes do arrefecimento das caldeiras, as quais são recirculadas e, no final de cada ciclo são descarregadas nesta fossa. Existe igualmente uma fossa séptica com poço absorvente para a recepção dos efluentes domésticos provenientes do edifício de apoio à actividade, com uma capacidade de retenção de 3,9 m³.

3.1.5 Pontos de emissão

3.1.5.1 Águas residuais e pluviais

As águas residuais industriais, com um caudal anual de 108 m³, após tratamento prévio na fossa estanque são descarregadas no ponto ES1, sendo bombado e drenado para terrenos de pastagens para animais. O período mínimo desta descarga deverá ser de 3 em 3 meses (90 dias de retenção), devendo o operador garantir o espalhamento uniforme permitindo infiltração. O efluente só deverá ser aplicado segundo as regras do Código das Boas Práticas Agrícolas. Enquanto não for aprovado o espalhamento no solo dos efluentes tratados, o operador não poderá descarregar em solo.

As descargas de águas residuais domésticas é efectuada no ponto ES2, através do poço absorvente, cujo meio receptor é o solo. O efluente atingirá um caudal de 9,6 m³/ano. É autorizada a utilização do domínio hídrico para a fossa séptica dos efluentes domésticos.

Existe um sistema de drenagem de águas pluviais constituído por valetas em cimento, adjacentes aos pavilhões. As águas pluviais são conduzidas para uma cota inferior e nesse ponto existe uma ligação até ao encontro da drenagem natural do terreno. O operador deverá construir muros de pedra emparelhada nos socalcos entre os pavilhões de forma a evitar a erosão.

3.1.5.2 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas, provenientes de 6 fontes de emissão pontuais (FF1 a FF6), são constituídas por caldeiras de queima de biomassa (duas por pavilhão), sendo a potência térmica de cada caldeira de cerca de 114 kw térmico. Todas as fontes pontuais têm regime de emissão contínuo, uma altura total de 10 metros (dos quais cerca de cinco metros acima do telhado) e estão dotadas de tomas de amostragem.

Considera-se que todas as fontes pontuais apresentam uma altura adequada à correcta dispersão de efluentes.

As principais emissões difusas decorrem da libertação de amónia da cama dos animais, nomeadamente da remoção dos estrumes.

3.1.6 Espalhamento no Solo

O espalhamento no solo das águas residuais tratadas apenas poderá ser efectuado em terrenos da propriedade do operador e após aprovação pelo IA. Assim, 6 meses antes da data à qual se deseja proceder ao primeiro espalhamento no solo, deverá ser enviado a este Instituto um relatório em 4 exemplares com os seguintes elementos:

1. Caracterização da instalação:
 - a. Plano de Produção da Exploração;
2. Caracterização do Efluente:
 - a. Determinação do objectivo de espalhamento (rega, fertirrigação);
 - b. Caracterização quantitativa do efluente (m³ por ano);
 - c. Caracterização qualitativa do efluente após o tratamento (incluindo boletins analíticos respectivos), para os seguintes parâmetros:
 - i. pH;
 - ii. Azoto Total e Azoto Nítrico;
 - iii. Fósforo Total;
 - iv. Parâmetros incluídos no Quadro II.1,
3. Caracterização das parcelas de terreno onde será aplicado o efluente:
 - a. Prova de titularidade dos terrenos;
 - b. Planta de localização das áreas em que se pretende aplicar o efluente, em escala não inferior a 1:25000, incluindo extracto do PDM onde se insere a pretensão;
 - c. Planta de condicionantes do PDM em vigor, na escala de 1:25000;
 - d. Sinalização, em planta legível e legendada de:
 - i. Linhas de água e respectivas áreas de protecção (raio de 10 metros a contar da margem);
 - ii. Captações de água superficial, valas de drenagem, albufeiras ou praias, existentes nas proximidades (raio de 200 m) e respectivas áreas de protecção (raio de 100 metros);

- iii. Captações de água subterrânea (furos ou poços), com indicação das águas subterrâneas em exploração e nível freático. Caso existam caracterizações analíticas destas águas, estas deverão ser anexadas ao processo;
 - e. Ocupação cultural e respectivo Plano de Fertilização (incluindo os nutrientes adicionados pela aplicação dos efluentes);
 - f. Número de registo do parcelário agrícola (cópia do parcelário onde se prevê a aplicação);
4. Características dos solos
 - a. Delimitação, em planta legível, das manchas de solo;
 - b. Descrição do(s) solo(s) existentes (tipo e características);
 5. Aplicação do efluente no solo:
 - a. Indicar (por talhão):
 - i. Dotação a aplicar (sua origem, quantidades produzidas e a aplicar);
 - ii. Método de aplicação;
 - iii. Período de aplicação.

O Instituto do Ambiente elaborará um aditamento a esta Licença Ambiental onde serão definidas as condições de espalhamento dos efluentes no solo.

3.2 Fase de desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação, a apresentar ao IA para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração parcial ou total da instalação (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- a) o âmbito do plano;
- b) os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente;
- c) um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- d) um plano faseado de recuperação paisagística do local.

Após o encerramento definitivo o operador deve entregar ao IA um relatório de conclusão do plano para aprovação.

4. Monitorização e Valores Limite de Emissão

4.1 Plano de monitorização

O operador deve realizar as amostragens, as medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes.

A frequência, o âmbito e os métodos de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados nos anexos desta licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de exploração. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto na condição 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflecta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo de emissões devem preferencialmente ser efectuadas por laboratórios acreditados.

4.2 Monitorização e Valores Limite de Emissão das emissões da instalação

4.2.1 Controlo da descarga das águas residuais

De acordo com as condições impostas na DIA, a monitorização e as análises das águas residuais industriais devem ser realizadas de acordo com o especificado no Anexo II, Quadro II.1 desta licença.

Os relatórios dos resultados desta monitorização deverão ser enviados à CCDR semestralmente, até 31 de Julho e em 31 de Janeiro.

Um relatório síntese dos resultados da monitorização da qualidade das águas residuais industriais, bem como dos dias em que se procedeu à descarga da fossa e respectivo volume descarregado de efluente tratado deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

4.2.2 Controlo das emissões para a atmosfera

O controlo das emissões deverá ser efectuado de acordo com o especificado no Anexo II, Quadro II.2 desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os VLE aí mencionados.

O relatório dos resultados da monitorização deve ser enviado à CCDR até 31 de Junho referente ao primeiro semestre do ano civil anterior, uma vez que as caldeiras são apenas utilizadas no máximo 6 meses por ano, do começo do Outono ao fim do Inverno. No primeiro Relatório Ambiental Anual deverão constar as técnicas/métodos de análise utilizados para a medição de cada parâmetro e respectivas unidades, juntamente com uma descrição e justificação da utilização das mesmas.

Um relatório síntese das emissões para a atmosfera deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

No primeiro Relatório Ambiental Anual deverá ser apresentada uma caracterização das emissões para a atmosfera de todas as fontes pontuais de acordo com o Quadro II.2.

4.2.3 Produção/Gestão de resíduos

O operador deve manter um registo completo dos resíduos produzidos na instalação, por origem, tipo e quantidades produzidas, a sua classificação LER (de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março) e destino final. Um relatório síntese destes registo deve ser incluído no Relatório Ambiental Anual.

Em matéria de transporte de resíduos este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2 da portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e de acordo com as condições aí estabelecidas. A este propósito, salienta-se a necessidade de utilização de guia de acompanhamento dos resíduos em geral, aprovada na referida Portaria, que consiste no modelo exclusivo da INCM n.º 1428.


4.2.4 Produção/Gestão de sub-produtos

A actividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por "sub-produtos" da actividade, compreendendo, nomeadamente, os animais mortos na exploração. Deverá existir um registo actualizado de animais mortos em exploração, incluindo indicação do seu destino final, devendo ser incluído no RAA um relatório síntese destes registos.

4.3 EPER - Registo europeu de emissões poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões, segundo modelo, periodicidade e procedimentos definidos pelo IA. Este relatório deverá incluir os valores de emissão de fontes pontuais e difusas, para o ar e para a água, de cada poluente EPER (Decisão do Conselho 2000/479/EC, de 17 de Julho – Decisão EPER) emitido pela instalação.

Um relatório síntese dos registos EPER, quando aplicável, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.



5. Gestão de situações de emergência

Em caso de ocorrência de acidente, o operador deve notificar a CCDR, a Inspeção Geral do Ambiente (IGA) e a Direcção Geral de Veterinária desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a CCDR notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à CCDR, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste:

- a) os factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- b) a caracterização, quantitativa ou qualitativa, do risco associado à situação de emergência;
- c) o plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- d) as acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas a implementar, correspondentes ao nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação do IA, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

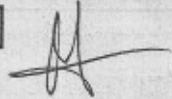
Um relatório síntese dos acidentes, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

6. Registos, documentação e formação

O operador deve:

- registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizadas de acordo com os requisitos desta licença;
- registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à CCDR no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no Relatório Ambiental Anual.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições, exames, devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da exploração, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados nas instalações por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.



7. Relatórios periódicos

7.1 Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental que integre todas as exigências desta licença e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e as melhores técnicas disponíveis (MTDs) aprovadas para o sector de actividade, no Documento de Referência "*Reference Document on Best Available Techniques (BREF) for Intensive Rearing of Poultry and Pigs*", Comissão Europeia (adoptado em Julho de 2003), com o objectivo de minimizar ou quando possível eliminar, os efeitos adversos no ambiente.

Entre outras medidas, o Plano de Desempenho Ambiental deverá abordar as medidas de carácter nutricional, que possuam um carácter preventivo, tendo como finalidade a redução da quantidade de nutrientes excretados pelos animais, evitando assim outro tipo de medidas a jusante do sistema de produção. O objectivo último destas medidas é conseguir atingir o balanço perfeito entre as necessidades nutricionais dos animais nas várias etapas do seu ciclo de produção e o alimento que lhes é fornecido.

O Plano de Desempenho Ambiental incluirá a calendarização das acções a que se propõe, para um período mínimo de 7 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes. Por objectivo deve ainda incluir:

- os meios para as alcançar;
- o prazo para a sua execução.

O Plano de Desempenho Ambiental deve ser apresentado ao IA, em 2 exemplares, no prazo de 6 meses após a data de emissão desta licença, para aprovação.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no Plano de Desempenho Ambiental deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

7.2 Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à CCDR, 3 exemplares do Relatório Ambiental Anual, que reuna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O Relatório Ambiental Anual deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na CCDR até 15 de Março do ano seguinte. O primeiro Relatório Ambiental Anual será referente ao ano de 2004.

O Relatório Ambiental Anual deverá ser organizado da seguinte forma:

- I. Âmbito
- II. Ponto de situação relativamente à operação da actividade e gestão de recursos (água, energia e solo)
- III. Demonstração do cumprimento das condições impostas na presente licença:
 - a) Relatórios síntese de monitorização das emissões da instalação, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução das monitorizações efectuadas;
 - b) Relatório síntese dos registos EPER (quando aplicável);
 - c) Síntese das emergências verificadas no último ano, e subsequentes acções correctivas implementadas;
 - d) Síntese de reclamações apresentadas.
- IV. Ponto de situação relativamente à execução das metas do Plano de Desempenho Ambiental.



8. Encargos financeiros

8.1 Desactivação definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias quando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local em estado satisfatório.

ANEXO I - Gestão ambiental da actividade

Anexo I.1 – MTDs a aplicar pelo operador na instalação

As Melhores Técnicas Disponíveis (MTD's) a aplicar pelo operador, de acordo com o definido no processo de licenciamento instruído são as seguintes:

- Programação e implementação de medidas de formação e treino ao pessoal envolvido na manutenção e gestão da instalação;
- Monitorização e registo dos consumos de água, energia, quantidade de alimentos fornecidos, resíduos gerados e destino final dos resíduos gerados e das aplicações nos terrenos de águas residuais tratadas;
- Plano de Emergência de modo a lidar com situações inesperadas e incidentes;
- Planeamento prévio das acções a desempenhar na instalação, nomeadamente recepção de animais e materiais e a remoção de produtos ou resíduos;
- Programa de inspecção e manutenção periódica aos equipamentos existentes e às instalações de modo a certificar a sua operacionalidade e manter a sua higiene;
- O piso deverá estar totalmente coberto por material absorvente (camas) e equipado com bebedouros sem fugas;
- Regime alimentar adequado a cada fase de crescimento com percentagem de proteínas enquadradas nos níveis MTD;
- Utilização de lâmpadas fluorescentes reguláveis automaticamente consoante a fase de crescimento dos frangos, com baixo consumo energético.

Além das medidas anteriores e de forma a minimizar os consumos de água, o operador efectua ainda as seguintes:

- Na lavagem das instalações e equipamentos é usada água a alta pressão;
- Calibração regular da alimentação aos bebedouros e pipetas, bem como da sua altura relativamente aos animais, de modo a evitar derrames;
- Registo do consumo de água através de medidores de caudais;
- Detecção e reparação de fugas de água.

ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação

Quadro II.1 – Monitorização das águas residuais (ponto de descarga ES1)

Parâmetro	Expressão dos resultados	Método Analítico de determinação	Frequência da monitorização
pH	Escala de Sorensen	Electrometria	Semestral
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg/l	Filtração através de membrana filtrante com 0.45 µm e secagem a 105° C	
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO ₅)	mg/l O ₂	Determinação de O ₂ dissolvido antes e após 5 dias de incubação a 20 °C ± 1°C ao abrigo da luz, com adição de um inibidor de nitrificação	
Carência Química de Oxigénio (CQO)	mg/l O ₂	Método do dicromato de potássio	
Azoto Total	mg/l N	Espectrometria de absorção molecular	
Fósforo Total	mg/l P	Espectrometria de absorção molecular.	
Cobre (Cu)	mg/l	Espectrometria de absorção atómica ou espectrometria de absorção molecular ou polarografia	
Selénio (Se)	mg/l	Espectrometria de absorção atómica	
Alumínio (Al)	mg/l	Espectrometria de absorção atómica ou espectrometria de absorção molecular	
Coliformes Totais	Ufc/100 ml	Membrana Filtrante ou tubos múltiplos	
Coliformes Fecais	Ufc/100 ml	Membrana Filtrante ou tubos múltiplos	

Quadro II.2 – Monitorização das emissões para a atmosfera das caldeiras (Fontes FF1 a FF6)

Parâmetro	VLE ¹ (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização
Partículas	300	Anual
Monóxido de Carbono (CO)	1000	
Compostos Orgânicos Voláteis (COV)	200	
Óxidos de Azoto (NO _x), expressos em NO ₂	1500	
Dióxido de Enxofre (SO ₂)	2700	

¹ todos os valores limite de emissão (VLE) se referem a um teor de 8% de O₂ e gás seco nos efluentes gasosos

ÍNDICE

LICENÇA AMBIENTAL.....	1
1. PREÂMBULO.....	2
2. PERÍODO DE VALIDADE.....	2
3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE.....	3
3.1 FASE DE OPERAÇÃO.....	3
3.1.1 Condições gerais de operação.....	3
3.1.2 Utilização de melhores técnicas disponíveis.....	3
3.1.3 Gestão de recursos.....	4
3.1.3.1 Água.....	4
3.1.3.2 Energia.....	4
3.1.4 Sistemas de tratamento.....	4
3.1.4.1 Águas residuais.....	4
3.1.5 Pontos de emissão.....	4
3.1.5.1 Águas residuais e pluviais.....	4
3.1.5.2 Emissões atmosféricas.....	5
3.1.6 Espalhamento no Solo.....	5
3.2 FASE DE DESACTIVAÇÃO.....	6
4. MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO.....	6
4.1 PLANO DE MONITORIZAÇÃO.....	6
4.2 MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO DAS EMISSÕES DA INSTALAÇÃO.....	7
4.2.1 Controlo da descarga das águas residuais.....	7
4.2.2 Controlo das emissões para a atmosfera.....	7
4.2.3 Produção/Gestão de resíduos.....	7
4.2.4 Produção/Gestão de sub-produtos.....	7
4.3 EPER - REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES POLUENTES.....	7
5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.....	8
6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO.....	8
7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS.....	9
7.1 PLANO DE DESEMPENHO AMBIENTAL.....	9
7.2 RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL.....	9
8. ENCARGOS FINANCEIROS.....	10
8.1 DESACTIVAÇÃO DEFINITIVA.....	10
ANEXO I - GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE.....	11
ANEXO I.1 – MTDS A APLICAR PELO OPERADOR NA INSTALAÇÃO.....	11
ANEXO II – MONITORIZAÇÃO DAS EMISSÕES DA INSTALAÇÃO.....	12
Quadro II.1 – Monitorização das águas residuais (ponto de descarga ES1).....	12
Quadro II.2 – Monitorização das emissões para a atmosfera das caldeiras (Fontes FF1 a FF6).....	13

